

DESPACHO

Tratam os autos de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/93, de profissional especializado, o Médico THALISSON FERREIRA LIMA VERDA, CPF [REDACTED], para atuar como PALESTRANTE em ação de capacitação em alusão ao "ABRIL VERDE", promovida pela Secretaria de Governança e Estratégia (SGE), em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (EJUD 22), com o tema "Qualidade de Vida e Prevenção de Doenças Relacionadas à Coluna", a ser realizada na modalidade presencial, na Sala Adelcy Rocha, localizada na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no dia 26/04/2024.

A capacitação foi deferida pela Desembargadora Diretora da EJUD22 no doc.12.

Consta nos autos Termo de Referência, doc. 19, o qual preenche os requisitos dispostos na IN nº 81/2022 c/c art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o aprovo, sem ressalvas.

O custo da contratação é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) referente a remuneração do palestrante de acordo com a tabela ENAMAT, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3 /2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 4/2022 e a Recomendação CSJT nº 10 /2010.

No que se refere ao enquadramento legal da despesa no âmbito da Lei nº 14.133/2021 é inegável que a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição de serviços, nos termos do inciso III c/c §3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Isto posto, AUTORIZO a despesa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ao tempo em que submeto os autos à consideração do Exmo. Desembargador-Presidente para análise e deliberação da presente contratação em favor do médico THALISSON FERREIRA LIMA VERDE (CPF: [REDACTED]), com fulcro nos dispositivos legais supracitados.

Nesse sentido, condicionado à disponibilidade orçamentária AUTORIZO à emissão de empenho no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para custear a despesa, bem como AUTORIZO nota de empenho específico para custear eventuais impostos incidentes sobre o valor

da contratação, por se tratar de contratação de profissional técnico especializado sem vínculo com a Administração Pública (doc. 20).

Após a ratificação, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para providências e ao final à EJUD para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.1333/2021.

JAQUELINE LOPES RIBEIRO
Diretora-Geral, em exercício